CONTRATO N.º. 092/2016

Proc. Adm. nº 142/2016
Convite nº 018/2016

Pelo presente instrumento particular a ***PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA*****,** com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e a empresa **NILES ZAMBELO JUNIOR-ME,** com sede à Rua Av. Caio Simões n.º 995, Vila Correia, município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 38.953.022/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA,** aqui representada pelo Sr. Niles Zambelo Junior, Proprietário, portador do RG n.º 19.424.561 e CPF n.º 096.346.688-79, tendo em vista o resultado do convite supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Aquisição de uniformes esportivos para Diretoria de Esportes e Recreação, conforme quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
b) Edital do **CONVITE N.º 018/2016** e seus anexos;
c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Material	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	200 Un	Camisetas malha fria	22,60	4.520,00
2	4 Cj	Uniforme futebol campo masculino	2.024,00	8.096,00
3	3 Cj	Uniforme futsal masculino	1.568,00	4.704,00
4	40 Cj	Uniforme para comissão técnica	82,60	3.304,00
5	200 Un	Coletes para treinamento	9,90	1.980,00
6	60 Cj	Conjuntos personalizados	76,00	4.560,00
7	20 Un	Calças tac tel personalizadas	68,90	1.378,00
8	349 Un	Coletes numerados JOELP/JOELPIN	12,90	4.502,10
9	603 Un	Coletes sem numeros JOELP/JOELPIN	9,90	5.969,70
VALOR GLOBAL				**39.013,80**

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias após a entrega do material, e emissão da nota fiscal;

3.4.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações;

3.4.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

3.5. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

10 – Diretoria de Esportes e Recreação
10.01 – Serviços de Esportes e Recreação
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 463

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente até que se encerrem as quantidades licitadas;

CLÁUSULA QUINTA
DO DIREITO DE REGRESSO

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou, unilateralmente, pela PREFEITURA, nos casos previstos na legislação vigente, ficando ainda reservado, à PREFEITURA, o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição; quando os serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional.

6.2. No caso de rescisão deste contrato, aplica-se no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

7.1. A empresa que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução do contrato;
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para aceitar a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo

7.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as quantidades solicitadas pela Diretoria de Esportes e Recreação, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a solicitação;

8.2. Conforme solicitação, os materiais deverão ser entregues na Diretoria de Esportes e Recreação, situada na Praça Antônio Lorenzetti Filho, nº 33, centro (Ginásio de Esportes "Tonicão"), no município de Lençóis Paulista;

8.3. O licitante vencedor, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, se esta tiver sido solicitada;

8.4. O contratado deverá garantir a qualidade dos materiais sendo que, constatando-se que os mesmos não estão apropriados para o consumo, serão devolvidos, devendo a Prefeitura

Municipal de Lençóis Paulista ser ressarcida com a entrega imediata de outro produto.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1. Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem quaisquer ônus para a Contratada:

a) permitir o livre acesso dos técnicos da contratada aos locais públicos indicados neste contrato para a consecução do mesmo;
b) designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
c) efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 24 de junho de 2016.

Pela **PREFEITURA**:

_____
Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Pela **CONTRATADA:**

_____
Niles Zambelo Junior
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: